

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@beturbo.com.br

## LEI Nº 541/2008

Data: 26 de Junho de 2008.

SÚMULA: Fixa os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais.
- Art. 2°. O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado em parcela única de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais.
- § 1º. O suplente convocado perceberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio exercido pelo vereador.
- § 2º. O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.
- Art. 3°. Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados com base no mesmo índice e na mesma data, do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária aos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.
- Parágrafo Único. O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda, dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.
- Art. 4°. O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.
- § 1°. A falta às sessões implicará no desconto de 10% (dez por cento) do subsídio por sessão faltosa e não justificada não incidindo desconto quando:
- I houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.
- II tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem data de comprovação.
- § 2º. Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos-vinte seis dias do mês de Junho do ano de dois

mil e oito.

dsom Luiz Bagetti JORNAL \_\_ Prefeito Municipal

**PUBLICADO**